



**ESTADODOPARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO Nº 034/2022-PMC.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022-PMC, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES E A EMPRESA LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI EPP, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA/SECRETARIAS E FUNDOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**, através da Prefeitura Municipal de Chavés , neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Miri, s/n, na cidade de Chaves/PA, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.888.111/0001-37 , representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ RIBAMAR SOUZA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 700.663.292-72 e do RG nº 2617832 (SSP/PA), residente na Rua Beira Mar, s/n, nesta cidade de Chaves/PA, e de outro lado as firmas **LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.658.489/0001-87 neste ato representada por seu sócio proprietário, Srº Elbia Barbosa Carvalho, inscrito no Registro Geral sob nº: 3.182.431 ssp-pa) e inscrito no CPF/MF nº632.928.402-44, e sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA/SECRETARIAS E FUNDOS**

**ITENS CONTRATO – LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI EPP**

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
0002	ALMOFADA PARA CARIMBO - COR PRETA OU AZUL - MEDIDA 5,9 X 9,4 CM.	56	UN	R\$ 12,19	R\$ 682,64
0003	APAGADOR DE QUADRO BRANCO, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, BASE: FELTRO, DIMENSÕES: 4X 14 CM	84	UN	R\$ 9,66	R\$ 811,44
0004	APONTADOR DE LÁPIS, EM PLÁSTICO, COM DEPÓSITO VERTICAL, CX C/ 12 UND - BOA QUALIDADE	112	CX	R\$ 23,49	R\$ 2.630,88
0005	BALÃO DE LÁTEX, TAMANHO MÍNIMO DE 65, ATÓXICO, SELO INMETRO, CORES VARIADAS, PACOTE COM 50 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE	280	PC	R\$ 8,20	R\$ 2.296,00



**ESTADODOPARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**PODER EXECUTIVO**

0006	BANDEIRA DO BRASIL, ESTAMPADA 2,5 PANOS (1,60 X 1,12 M), FABRICADA EM TECIDO POLIÉSTER COM ANTI- DESFILAMENTO, COM CORES VIVAS E DURÁVEIS.	11,2	UN	R\$ 264,95	R\$ 2.967,44
0007	BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ- MIRI, 2,5 PANOS (1,60 X 1,12 M), FABRICADA EM TECIDO POLIÉSTER COM ANTE- DESFILAMENTO, COM CORES VIVAS E DURÁVEIS.	11,2	UN	R\$ 271,95	R\$ 3.045,84
0008	BANDEIRAS DO ESTADO DO PARÁ, ESTAMPADA, 2,5 PANOS (1,60 X 1,12 M), FABRICADA EM TECIDO POLIÉSTER COM ANTE- DESFILAMENTO, COM CORES VIVAS E DURÁVEIS.	11,2	UN	R\$ 265,90	R\$ 2.978,08
0021	BORRACHA PARA PONTA DE LÁPIS, CAIXA COM 48 UNIDADES.	28	UN	R\$ 22,99	R\$ 643,72
0022	BORRACHA DUAS CORES, FÁCIL DE APAGAR SEM DEIXAR MANCHAS NA FOLHA, MACIA DE BOA QUALIDADE CAIXA COM 40 UNIDADES - APROVADA PELO INMETRO	168	CX	R\$ 25,00	R\$ 4.200,00
0025	CADERNO DE DESENHO ESPIRAL, CAPA FLEXÍVEL, PAUTADO, 96 FOLHAS, NAS CORES ESTAMPADAS	280	UN	R\$ 10,00	R\$ 2.800,00
0026	CADERNO UNIVERSITÁRIO, CAPA DURA, COM 10 MATÉRIAS, CONTENDO 200 FOLHAS.	280	UN	R\$ 31,50	R\$ 8.820,00
0031	CANETA HIDROGRÁFICA EMBALAGEM COM 12 CORES, PONTA MEDIA E RESISTENTE COM VEDAÇÃO ADEQUADA.	112	PC	R\$ 23,00	R\$ 2.576,00
0032	CANETA MARCA TEXTO, FLUORESCENTE, ESPESSURA DO TRAÇO 1MM PARA SUBLINHAR E 4MM PARA DESTACAR TINTA DE EXCELENTE QUALIDADE ADEQUADO PARA VÁRIOS TIPOS DE PAPEL, INCLUSIVE FOTOCÓPIAS E FAX RESISTE ATÉ 1H DESTAMPADO ESCREVE APROXIMADAMENTE 100M, DIVERSAS CORES, CAIXA COM 12 UNIDADES	44,8	CX	R\$ 33,00	R\$ 1.478,40



**ESTADODOPARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**PODER EXECUTIVO**

0034	CANETA MARCADORA PARA QUADRO BRANCO EM ACRÍLICO, COM REPOSIÇÃO CONSTANTE DE TINTA, RÉCARREGÁVEL, CAPACIDADE MÍNIMA 5,5 ML, MATERIAL PLÁSTICO, MATERIAL DA PONTA: FELTRO COM PONTA REDONDA MÉDIA, COR PRETA.	20	UN	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00
0035	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO FORMATO A4 210X297 PCT COM 50 UNIDADES	22,4	PC	R\$ 67,90	R\$ 1.520,96
0042	CLIPS 3/0 CAIXA COM 50 UNIDADES	42	UN	R\$ 6,00	R\$ 252,00
0045	CLIPS Nº 2/0 EM AÇO GALVANIZADO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, CAIXA COM 100 UNIDADES	168	CX	R\$ 6,00	R\$ 1.008,00
0048	COLA - BASTÃO PARA COLA QUENTE 5/16 X 4 COLA DE SILICONE PARA USO EM PISTOLA DE COLA QUENTE MEDIDAS: 10CM COMPRIMENTO – 7,5 CM DE DIÂMETRO, PACOTE COM 12 UNIDADES Nº14	112	PC	R\$ 62,00	R\$ 6.944,00
0049	COLA BRANCA LÍQUIDA LAVÁVEL NÃO TÓXICA, EMBALAGEM COM 90 GRAMAS	280	UN	R\$ 50,00	R\$ 14.000,00
0053	COLA PARA ISOPOR EMBALAGEM COM 500 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES	72,8	UN	R\$ 57,99	R\$ 4.221,67
0054	COLCHETE DE METAL (TIPO BAILARINA) Nº 15 - CAIXA COM 72 UNIDADES	30,8	UN	R\$ 30,99	R\$ 954,49
0055	COLCHETE DE METAL (TIPO BAILARINA) Nº 14 - CAIXA COM 72 UNIDADES	112	UN	R\$ 21,99	R\$ 2.462,88
0064	ENVELOPE DE PAPEL PARA CD, COM VISOR EM ACETATO TRANSPARENTE E ABA DE FECHAMENTO, CORES DIVERSAS, PACOTE COM 30UNIDADES	112	PC	R\$ 17,99	R\$ 2.014,88
0065	ENVELOPE DE PAPEL PARA CD, COM VISOR EM ACETATO TRANSPARENTE E ABA DE FECHAMENTO, CORES DIVERSAS, PACOTE COM 10UNIDADES	112	PC	R\$ 9,78	R\$ 1.095,36
0066	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL 185X245MM (OURO) COM 250 UNIDADES	98	PC	R\$ 67,32	R\$ 6.597,36
0069	ENVELOPE SACO BRANCO 240X340 MM. CAIXA COM 250 UNIDADES	140	CX	R\$ 117,99	R\$ 16.518,60
0070	ENVELOPE SACO KRAFT OURO 240X340 MM. CAIXA COM 250 UNIDADES	140	CX	R\$ 132,99	R\$ 18.618,60



**ESTADODOPARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**PODER EXECUTIVO**

0071	ENVELOPE SACO, KRAFT NATURAL, 240X340 MM. CAIXA COM 250 UNIDADES	70	CX	R\$ 146,99	R\$ 10.289,30
0073	ETIQUETA ADESIVA BRANCA 99,0 X 55,8 MM P/ IMPRESSORA LASER E JATO DE TINTA - CAIXA COM 100 ETIQUETAS	560	CX	R\$ 95,00	R\$ 53.200,00
0083	FLIP CHART COMPACT 1X1,80, CAVALETE PORTA BLOCO EM MADEIRA COM PERNAS DOBRÁVEIS	112	CX	R\$ 400,00	R\$ 44.800,00
0085	FORMULÁRIO CONTINUO 01 VIA, 80 COLUNAS, BRANCO, MICRO SERRILHADO, CARBONADO 240X280MM. CX COM 700 JOGOS	56	CX	R\$ 244,99	R\$ 13.719,44
0086	FORMULÁRIO CONTINUO 02 VIAS, 80 COLUNAS, BRANCO, MICRO SERRILHADO, CARBONADO 240X280MM. CX COM 700 JOGOS	56	CX	R\$ 346,99	R\$ 19.431,44
0090	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 9/14 MM CAIXA COM 5000 UND	28	CX	R\$ 66,99	R\$ 1.875,72
0092	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE PRESSÃO Nº 106/06 E 108/06. CAIXA COM 5.000 UND.	112	CX	R\$ 35,99	R\$ 4.030,88
0096	LÂMINA PARA ESTILETE LARGA COM 10 UNIDADES	14	UN	R\$ 15,02	R\$ 210,28
0097	LÁPIS DE COR, COM CORES VIVAS E INTENSAS, ÓTIMA COBERTURA, FEITO DE MATERIAL NÃO TÓXICO, SEGURO PARA CRIANÇAS, DISPONÍVEL EM ESTOJOS DE 12 CORES, MEIO LÁPIS.	224	UN	R\$ 9,97	R\$ 2.233,28
0098	LÁPIS, ESCRITÓRIO, MINA GRAFITE; REVESTIMENTO DE MADEIRA; FORMATO REDONDO; DIÂM. 8 MM; COMP. 175 MM; GRAD. Nº 2. CX. C/144 UNIDADES.	112	CX	R\$ 66,99	R\$ 7.502,88
0099	LIGA ELÁSTICA FINA, EM MATERIAL BORRACHA RESISTENTE 100G. PACOTE CONTENDO 130 UNIDADES	56	PC	R\$ 11,99	R\$ 671,44
0106	PAPEL 40 KG, 66X96, CORES A ESCOLHER, 120 GR, PACOTE COM 25 FLS	392	PC	R\$ 140,00	R\$ 54.880,00
0108	PAPEL AUTOADESIVO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO CONTACT, ACABAMENTO SUPERFICIAL BRILHANTE.	168	MT	R\$ 7,22	R\$ 1.212,96
0114	PAPEL CARTOLINA FORMATO 66 X 50 CM, 190 GRS - PACOTE COM 100 UNIDADES NAS CORES: A ESCOLHER	392	PC	R\$ 110,90	R\$ 43.472,80



**ESTADODOPARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**PODER EXECUTIVO**

0116	PAPEL COLOR SET 110GR 48X66CM C/10. COM TINTA A BASE DE ÁLCOOL. NÃO TÓXICO. NOVA PRINT. PACOTE COM 20 UNIDADES. (COR A ESCOLHER)	392	PC	R\$ 33,99	R\$ 13.324,08
0117	PAPEL CREPOM PARAFINADO-, 0,48X2, 00 M COR A ESCOLHER PACOTE COM 20 FLS	392	CX	R\$ 37,99	R\$ 14.892,08
0118	PAPEL DE SEDA 48X60CM- PACOTE COM 20 FOLHAS-COR A ESCOLHER	392	PC	R\$ 24,99	R\$ 9.796,08
0119	PAPEL LAMINADO50X60CM COM SUPERFÍCIE DE APARÊNCIA METÁLICA COLORIDO. COM CERTIFICADO DE COLORIDO. COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO65X50 - COR A ESCOLHER (PACOTE COM 20 FLS.)	224	CX	R\$ 52,99	R\$ 11.869,76
0120	PAPEL MADEIRA, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, APRESENTAÇÃO: PAPEL MADEIRA CONVENCIONAL, NA COR PARDA, GRAMATURA: 80 G/M², DIMENSÕES APROXIMADAS: 66,0 X 99,0 CM, PACOTE COM 250 FOLHAS.	224	PC	R\$ 260,00	R\$ 58.240,00
0122	PAPEL MICRO ONDULADO ESTAMPADO, 50X80CM (VÁRIAS ESTAMPAS) PACOTE COM 10 UNIDADES.	392	PC	R\$ 27,99	R\$ 10.972,08
0127	PAPEL SULFITE COLORIDO A4, PACOTE COM 100 FOLHAS - CORES VERDE, ROSA, AZUL E AMARELO.	560	PC	R\$ 14,00	R\$ 7.840,00
0131	PASTA AZ OFÍCIO, LOMBO LARGO, EM PAPELÃO LAMINADO RÍGIDO COR AZUL, GRAMPO DE FIXAÇÃO DO PAPEL EM AÇO COM ACIONAMENTO POR ALAVANCA DOTADO DE MOLLA DE PRESSÃO EM, TRAVA DE CONTENÇÃO DO PAPEL EM PLÁSTICO. DIMENSÃO DE 275MM X 360MM.	560	UN	R\$ 21,99	R\$ 12.314,40
0132	PASTA CANALETA OFÍCIO PP (PLÁSTICO RÍGIDO) CAPA INCOLOR CANALETA BRANCA, FORMATO 220X330MM CAPACIDADE 30 FOLHAS A4, PACOTE COM 05 UNIDADES.	560	PC	R\$ 20,00	R\$ 11.200,00
0134	PASTA CATÁLOGO CAPA PVC (PLÁSTICA) PRETA, COM 50 ENVELOPES FINOS (0,06) 4 COLCHETES, FORMATO 243X330MM IDEAL P/PAPÉIS OFÍCIO E A4, COM VISOR EXTERNO E BOLSA INTERNA.	560	UN	R\$ 52,00	R\$ 29.120,00



**ESTADODOPARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**PODER EXECUTIVO**

0138	PASTA PLÁSTICA EM L (ENVELOPE EM L) TRANSPARENTE	22,4	UN	R\$ 9,00	R\$ 201,60
0139	PASTA PLÁSTICA C/ GRAMPO TRILHO EM PLÁSTICO MEDINDO 235X345 MM COR A ESCOLHER, PACOTE COM 10 UNIDADES	602	PC	R\$ 44,90	R\$ 27.029,80
0140	PASTA SANFONADA MÉDIA POP. COM 12 DIVISÓRIAS, ACOMPANHA 12 ETIQUETAS DE PAPEL PARA TÍTULOS, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, 100% PLÁSTICA (PP), ESPESSURA 0,50MM, TEXTURA: SUPER LINE, DIMENSÕES DO PRODUTO ACABADO: 330 LARGURA X 240 ALTURA MM.	1120	UN	R\$ 43,99	R\$ 49.268,80
0141	PASTA SUSPENSIVA CLASSIFICATÓRIA EM PAPELÃO C/ PONTEIRA DE PLÁSTICO 36X24 C/ VISOR - CAIXA COM 100 UNIDADES	1120	CX	R\$ 220,99	R\$ 247.508,80
0143	PEN DRIVE USB DE 16GB	30	UN	R\$ 70,99	R\$ 2.129,70
0144	PEN DRIVE USB DE 8GB	2,8	UM	R\$ 54,99	R\$ 153,97
0149	PILHA, TAMANHO PEQUENA, MODELO AAA, SISTEMA ELETROQUÍMICO ALCALINA, TENSÃO NOMINAL 1,5, EMBALAGEM COM 04 UNIDADES.	112	UN	R\$ 22,50	R\$ 2.520,00
0150	PINCEL ATÔMICO 1100P, RECARREGÁVEL, TINTA A BASE DE ÁLCOOL, COR A ESCOLHER, CAIXA COM 12 UNIDADES	280	PC	R\$ 72,00	R\$ 20.160,00
0151	PINCEL ATÔMICO 1100P, ESCRITA GROSSA, TINTA A BASE DE ÁLCOOL, COR A ESCOLHER, CAIXA COM 12 UNIDADES	299,6	CX	R\$ 66,56	R\$ 19.941,38
0166	PLÁSTICO PARA DECORAÇÃO, ROLO COM 50 METROS	168	UN	R\$ 330,00	R\$ 55.440,00
0169	PRENDEDOR DE PAPEL PRATA TAMANHO 19MM, CAIXA COM 40 UNIDADES	2,8	CX	R\$ 40,20	R\$ 112,56
0173	QUADRO NEGRO 1M X 0,70M	2,8	UN	R\$ 181,90	R\$ 509,32
0177	RÉGUA EM POLIESTIRENO (PLÁSTICO), 30 CM, MILIMETRADA, CRISTAL.	1120	UM	R\$ 1,99	R\$ 2.228,80
0178	RÉGUA EM POLIESTIRENO (PLÁSTICO), 50 CM, MILIMETRADA, CRISTAL.	1120	UN	R\$ 4,99	R\$ 5.588,80
0179	REFIL PARA APAFADOR DE QUADRO BRANCO EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	14	UN	R\$ 44,58	R\$ 624,12



**ESTADODOPARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**PODER EXECUTIVO**

0180	TESOURA DE PICOTAR, TIPO INOX, TIPO DE PICOTE ONDULADO, TAMANHO 15 CM	56	UN	R\$ 32,99	R\$ 1.847,44
0186	TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO COLOUR 7011	14	UN	R\$ 38,99	R\$ 545,86
0187	TINTA PUFF, ESTOJO 6 CORES: TINTA RELEVO PARA SER USADA COM O PRÓPRIO BICO SOBRE O TECIDO OU PARA DECORAR MADEIRA, PAPEL, CERÂMICA, ISOPOR, COURO, GESSO E CORTIÇA.	560	UN	R\$ 55,90	R\$ 31.304,00
0188	TNT-TECIDO NÃO TEXTURIZADO, 100% POLIPROPILENO, COM GRAMATURAS DE 14G/M <sup>2</sup> A 120 G/M <sup>2</sup> , COR A ESCOLHER, BOBINA COM 50 METROS	168	UN	R\$ 240,00	R\$ 40.320,00
TOTAL	#NOME?				R\$ 1.057.833,09

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor estimado deste contrato, é de **R\$ R\$1.057.833,09 (Um milhão cinquenta e sete mil reais e oitocentos e trinta e três reais e nove centavos)**.
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2022-SRP-PMC** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2022-SRP-PMC** da Prefeitura Municipal de Chaves/PA, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n° 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **11/03/2022, extinguindo-se em 17/03/2023,** com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir último.

#### **CLÁUSULA SEXTA-DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:
  - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
  - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da



**ESTADODOPARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES  
PODER EXECUTIVO**

CONTRATADA;

- Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo departamento competente;
- Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos produtos, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vale-refeição;
  - f) vales-transportes; e
  - g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos;
- Efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- Comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de adesão e neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os





**ESTADODOPARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**PODER EXECUTIVO**

seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

e

- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

- Expressamente proibida, a veiculação de publicidade a cerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

- Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

**Exercício: 2022:**

**Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Chaves**

04.122.0010.2.006 – Manutenção da Representação no município de Belém

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.30.00 – Material de Consumo



**ESTADODOPARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**PODER EXECUTIVO**

**Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Chaves**

04.122.0010.2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração  
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Chaves**

04.122.0010.2.012 – Manutenção da Secretaria de Finanças  
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Chaves**

04.122.0010.2.013 – Manutenção da Sec. de Agricultura, pecuária e pesca  
3.0.00.00.00 – Despesas Corrente  
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Chaves**

04.813.0465.2.014 – Manut. da Secretaria de Desporto, Cultura, e Turismo  
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Chaves**

04.122.0010.2.019 – Manutenção da SEMITSU  
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Chaves**

04.122.0010.2.093 – Manutenção da SEMITSU  
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha



**ESTADODOPARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**PODER EXECUTIVO**

concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargosm oratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



**ESTADODOPARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**PODER EXECUTIVO**

- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Chaves, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

- Não mantiver a proposta, injustificadamente;

- Comportar-se de modo inidôneo;

- Fizer declaração falsa;

- Cometer fraude fiscal;

- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

- Não celebrar o contrato;

- Deixar de entregar documentação exigida no certame;

- Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**ESTADODOPARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES  
PODER EXECUTIVO**

- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2022-SRP-PMC**, cuja realização decorre da autorização do Sr. Jose Ribamar Souza da Silva, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Chaves/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.  
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Chaves-PA, 11 de MARÇO de 2022.

---

MUNICÍPIO DE CHAVES  
JOSÉ RIBAMAR SOUZA DA SILVA  
**CONTRATANTE**

---

**LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI EPP**  
**CONTRATADA**